



RESOLUÇÃO Nº 01/25-COPLAD

Normatiza a consulta à comunidade para a nomeação ao cargo de Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR (CHC-UFPR).

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (COPLAD)**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 17 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto d UFPR, com base no parecer da Conselheira Camilla Karla Brites Queiroz Martins de Oliveira (doc. SEI 7511762) no processo nº 007038/2025-01 aprovado por maioria de votos,

Considerando:

- que a Resolução nº 20/24-COPLAD dispõe, em seu art. 9º, sobre a competência deste Conselho para aprovar os regimentos das Pró-Reitorias, Superintendências e demais Órgãos Executivos e Suplementares da Reitoria, nos quais se inclui o Hospital de Clínicas (HC);
- que os Regimentos dos campi de Pontal do Paraná - Centro de Estudos do Mar (Resolução nº 35/19-COPLAD), Jandaia do Sul (Resolução nº 36/19-COPLAD) e de Toledo (Resolução nº 44/19-COPLAD), além do Regulamento Geral do SIBI (Resolução nº. 03/20-COPLAD), todas unidades de natureza complementar análogas ao HC, determinam que seus dirigentes máximos sejam escolhidos mediante consulta aberta à comunidade do respectivo órgão;
- que o Regimento do Hospital de Clínicas (Resolução nº 102/92-CA) prevê, em seu art. 17, que o(a) Diretor(a) Geral será designado(a) pelo(a) Reitor(a), dentre os(as) professores(as) do Setor de Ciências da Saúde que contem com, no mínimo, cinco anos de exercício de suas atividades no HC, após consulta à comunidade do HC;
- que, em conformidade à Resolução nº 17/14-COUN, para a gestão compartilhada do Complexo Hospitalar da UFPR constituído pelo Hospital de Clínicas e Hospital Maternidade Vitor Ferreira do Amaral, a UFPR aderiu à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), que, por meio da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, confere às superintendências das unidades descentralizadas administradas pela EBSEH competências equivalentes àquelas que o Regimento do HC confere à direção do HC, de tal modo que se tornam cargos equivalentes;
- que, em conformidade com o art. 112 do Regimento Interno da Administração Central relativo à rede EBSEH, os(as) superintendentes serão indicados(as) pelo(a) Reitor(a), conforme critérios estabelecidos de titulação acadêmica e comprovada experiência em gestão pública no campo da saúde;
- as disposições do Regimento Geral da UFPR (arts. 22 a 25), que regulamentam a forma, os prazos e os recursos no processo de eleições internas;

RESOLVE:

Art. 1º A escolha do(a) Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR (CHC-UFPR) será realizada mediante consulta à comunidade, abrangendo os segmentos acadêmicos e funcionais diretamente vinculados ao HC, na forma do edital a ser aprovado pelo Conselho de Administração do HC-UFPR, observados os seguintes princípios gerais:

I – publicidade e ampla divulgação, com antecedência mínima de 08 (oito dias) para a convocação do pleito, conforme o art. 22 do Regimento Geral da UFPR;

II – direito de voto a todos(as) eleitores(as) habilitados(as), respeitadas as definições do colégio eleitoral constantes do Edital;

III – sigilo do voto, conforme § 1º do art. 22, do Regimento Geral da UFPR; e

IV – liberdade de participação e igualdade de condições para todas as candidaturas habilitadas, nos termos do presente ato e da regulamentação complementar.

Art. 2º O mandato do(a) Superintendente do CHC-UFPR será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, observado o disposto no Regimento do HC e demais normas da UFPR.

§1º Em caso de vacância no cargo na primeira metade do mandato, o(a) Reitor(a) nomeará um(a) Superintendente *pro tempore*, a quem caberá, em até 60 (sessenta) dias, convocar nova consulta à comunidade, nos termos desta Resolução.

§2º Vagando o cargo na segunda metade do mandato, caberá ao Conselho de Administração do HC-UFPR, em sessão extraordinária e com pauta única, realizar a eleição de novo(a) Superintendente, cujo mandato se limitará ao período remanescente do mandato em vigência.

Art. 3º Caberá ao Conselho de Administração do HC-UFPR, no que diz respeito ao cumprimento da presente resolução:

I – elaborar e aprovar o Edital de convocação da consulta, com base nas diretrizes desta Resolução e do Regimento Geral da UFPR;

II – designar a Comissão Responsável pela Consulta, fixando sua composição e atribuições; e

III – homologar o resultado do processo de consulta para a Superintendência do HC-UFPR e encaminhar ao(à) Reitor(a) a relação dos(as)

candidatos(as) com as respectivas porcentagens de votação, observado o § 3º do art. 22, do Regimento Geral da UFPR.

Art. 4º Caberá ao(à) Reitor(a) nomear como Superintendente do CHC-UFPR o(a) candidato(a) com maior votação e indicar o seu nome para a consequente investidura na superintendência do HC junto à EBSESH.

Art. 5º Poderão se inscrever para concorrer ao cargo de Superintendente do CHC-UFPR aqueles(as) candidatos(as) que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – sejam docentes da UFPR, em efetivo exercício, lotados(as) no Setor de Ciências da Saúde e que desenvolvam regularmente atividades de ensino, pesquisa, extensão ou assistência no CHC-UFPR;

II – possuam título de Doutor(a);

III – não estejam em qualquer espécie de licença ou afastamento; e

IV – apresentem comprovada experiência em gestão pública na área de saúde, por meio de portaria de nomeação ou declaração emitida pela instituição em que atuaram, com o mínimo de 3 (três) anos de exercício nessa atividade.

Art. 6º O Edital a ser publicado pelo Conselho de Administração do HC-UFPR definirá, de modo detalhado:

I – o colégio eleitoral, especificando os segmentos participantes, entre os quais deverão constar os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação, os(as) empregados(as) públicos(as) da EBSESH, estudantes e residentes, prevendo regras para os casos de múltipla vinculação;

II – as condições de elegibilidade dos(as) candidatos(as) complementares às dispostas no art. 5º desta Resolução;

III – o calendário do processo, incluindo datas de inscrição de candidaturas, período de campanha, datas e horários da votação e da apuração;

IV – os procedimentos de campanha eleitoral, observados os princípios de liberdade de expressão e isonomia;

V – a forma de votação (presencial e/ou eletrônica) e os mecanismos de segurança, de modo a assegurar o sigilo e a inviolabilidade do voto;

VI – a metodologia de apuração, incluindo, se pertinente, a eventual aplicação de pesos, índices ou fórmulas de cálculo de votos por segmento; e

VII – o prazo para recursos e impugnações, assegurado o devido processo, com observância do art. 25 do Regimento Geral da UFPR.

Art. 7º Dos resultados divulgados caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias, sob alegação de ilegalidade, ao Conselho de Administração do HC-UFPR.

Art. 8º Da decisão do Conselho de Administração do HC-UFPR caberá recurso ao Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD), no prazo de 2 (dois) dias, contado da ciência da decisão recorrida.

Parágrafo único. O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser interposto perante o Conselho de Administração do HC-UFPR, que poderá, em até 2 (dois) dias, reconsiderar sua decisão. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado ao COPLAD para análise e julgamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Sfair Sunye
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE, REITOR**, em 21/02/2025, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7514696** e o código CRC **F592595E**.